



PROCESSO N° 280/14

PROTOCOLO N° 12.094.482-7
12.094.480-0

PARECER CEE/CEIF N° 54/14

APROVADO EM 08/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS WILSON ANTONIO NEDUZIAK -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II,
presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 148/14-SUED/SEED, de 18/02/14, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Cascavel, em 23/10/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antonio Neduziak - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 146).

O protocolado n° 12.094.480-0 foi apenso ao 12.094.482-7 por se tratar de etapas do mesmo curso e de interesse da mesma instituição de ensino. Para clareza das informações será grafado B ao lado das folhas do protocolado n° 12.094.480-0, quando houver referência a este.

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA Wilson Antonio Neduziak, situado na BR 277, Km 579, bairro Centralito, do município de Cascavel, na Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi criado e credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1264/12, de 23/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 02/03/12 a 02/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR. Também funciona na Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC.

O Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela



PROCESSO N° 280/14

resolução anteriormente citada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02/03/12 até 02/03/14.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 95B a 96B, 102B a 103B e 117B.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 103 a 105 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 128 .

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas

Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por áreas do conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período diurno, podendo atender no período intermediário e noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II, expressas nas Matrizes Curriculares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N° 280/14

Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I (1º ao 5º ano)	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Wilson Antonio Neduziak	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	

PRIMEIRA ETAPA: 1º, 2º e 3º anos		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Carga horária obrigatória	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	100%	720
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
FREQUÊNCIA MÍNIMA	75%	540
SEGUNDA ETAPA: 4º e 5º anos		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Carga horária obrigatória	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	100%	480
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
FREQUÊNCIA MÍNIMA	75%	360



PROCESSO Nº 280/14

Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II (6º ao 9º ano)	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA- Wilson Antonio Neduziak	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
ARTE	94	112
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
LEM - INGLÊS	213	256
GEOGRAFIA	213	256
HISTÓRIA	213	256
MATEMÁTICA	280	336
Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
Frequência mínima para aprovação: 75% (setenta e cinco por cento)		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 75B a 91B, na qual consta os seguintes quadros:



PROCESSO N° 280/14

a) Número de Educandos

Etapa/Módulo/Período/Ano	Matriculados				Desistentes				Concluintes			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
FASE I			186	143			70	21			05	02
FASE II			388	457			158	152			20	11
MÉDIO			167	208			83	94			09	02

b) Profissionais

	2010	2011	2012	2013
Professores Habilitados			06	06
Total de Professores			06	06
Equipe Pedagógica			01	03
Agente Educacional			01	04

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 346/13, de 24/10/13, do NRE de Cascavel (fl. 129), constituída pelos técnicas pedagógicas: Sonia Regina de O. Andrade, licenciada em Ciências, Ana Maria Ribeiro da Silva, licenciada em Letras e Julia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 137).

Informa à fl. 136 que o CEEBJA possui notificação do Corpo de Bombeiros apontando várias irregularidades, para as quais foram solicitadas providências ao Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná. A Licença Sanitária venceu em 2011.

1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 003/13 - DEJA/SEED, de 09/12/13, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 142 e 143), bem como à aprovação da Proposta Pedagógico-Curricular para a oferta da EJA nos estabelecimentos penais.



PROCESSO N° 280/14

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Wilson Antonio Neduziak, que funciona na Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC e atende à Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC.

A comissão de verificação informa que o CEEBJA possui condições físicas, materiais e humanas satisfatórias para atendimento da oferta e foi favorável ao pleito.

Da análise do processo constata-se que há docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares.

Consta às fls. 08 a 75 e 10B a 44B nova proposta curricular que prevê, além da organização presencial, “um combinado de presencial com EaD, para atendimento da demanda das unidades prisionais”. Tal proposta foi analisada e da qual foi exarado o Parecer CEE/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, encaminhando-a como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 02 anos. O DEJA/SEED em seu parecer à fl 143, do processo em referência, foi favorável à aprovação desta Proposta Pedagógico-Curricular para a oferta da EJA nos estabelecimentos penais.

Ainda, o DEJA, descreve a EJA Fase II com oferta de 1.600h. Estranha-se este fato, visto que a carga horária do curso da rede estadual é de 1.610h, expressa na Matriz Curricular, independente de haver oferta do Ensino Religioso, que coincidentemente complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade, cuja proposta não se adequa ao CEEBJA em questão, tendo em vista a sua localização.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a que o Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antonio Neduziak - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de



PROCESSO N° 280/14

02/03/12 até 02/03/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 02/03/14 até 02/03/19, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE